



## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 12.641, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera dispositivo da Lei n.º 12.608, de 17 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 5.º, inciso II, letra "a", da Lei n.º 12.608, de 17 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º .....

II - .....

a) pessoal e encargos sociais, compreendendo as despesas com pessoal civil, pessoal militar, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário-família e outras transferências a pessoas.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
Governador do Estado

ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA  
Secretário do Planejamento e Coordenação

\*\*\*

### LEI N.º 12.642, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

Atualiza as Custas dos Processos Judiciais no âmbito da Justiça Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os valores das custas dos processos judiciais são especificados nas tabelas anexas à presente Lei.

Art. 2.º - Ficam os valores das custas constantes das tabelas referidas no Artigo anterior, sujeitos a atualização monetária pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro índice federal que vier substituí-la.

Art. 3.º - Destina parte da arrecadação das custas em favor da Defensoria Pública do Ceará, em percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o FERMOJUR, cujos valores serão recolhidos diretamente na conta da Coordenadoria de Assistência Judiciária, até que se implante e organize em definitivo a Defensoria Pública do Ceará, quando esta receberá automaticamente em sua conta aqueles valores.

Parágrafo único - Em todas as tabelas de custas serão incluídas as colunas indicativas das custas em favor da Defensoria Pública do Ceará.

Art. 4.º - Os valores arrecadados pela Coordenadoria de Assistência Judiciária ou Defensoria Pública serão aplicados na seguinte proporção:

- 70% (setenta por cento) em despesas de custeio;
- 30% (trinta por cento) em despesas de capital.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
Governador do Estado

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ  
Secretário da Fazenda



Governador  
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice-Governador  
MORONI BING TORGAN

Chefe do Gabinete do Governador  
JOÃO JAIME GOMES MARINHO  
DE ANDRADE

Secretário de Justiça  
PAULO CARLOS SILVA DUARTE  
Secretário de Fazenda  
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ  
Secretário de Segurança Pública  
EDGAR FUQUES  
Secretário de Agricultura e Reforma Agrária  
PEDRO SISNANDO LETE  
Secretário de Educação Básica  
ANTENOR MANOEL NASPOLINI  
Secretário de Administração  
ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
Secretário de Saúde  
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUZA  
Secretário dos Transportes, Energia,  
Comunicações e Obras  
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretário de Planejamento e Coordenação  
ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA  
Secretário de Indústria e Comércio  
RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA  
Secretário de Cultura e Desporto  
PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES  
Secretário de Governo  
FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
e Meio Ambiente  
ADOLFO DE MARINHO PONTES  
Secretário dos Recursos Hídricos  
HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO  
Secretário do Trabalho e Ação Social  
JOSÉ ROSA ABREU VALE

Secretário de Ciência e Tecnologia  
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA  
Secretário de Turismo  
ANYA RIBEIRO DE CARVALHO  
Procurador-Geral do Estado  
RAUL ARAÚJO FILHO  
Procurador-Geral da Justiça  
AIRTON CASTELO BRANCO SALES  
Chefe da Casa Militar do Governo  
SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO  
Comandante da Polícia Militar  
JOSÉ GILSON LIBERATO  
Com. Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
LEONEL PEREIRA DE ALENCAR NETO

IMPRESA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE  
C.G.C. 06802979/0001-06  
C.G.F. 06801355-8

Av. Washington Soares, 1300 - Edson Queiroz  
60811-341 - Fortaleza - Ceará  
Geral: (085) 273.1244/2382  
Fax: (085) 239.3748

Presidente ..... 273.1085  
FRANCISCO JOSÉ CABRAL DA COSTA

Diretor Industrial ..... 273.1555  
RICARDO AUGUSTO MEMÓRIA DO AMARAL VIEIRA

Diretor Administrativo-Financeiro ..... 273.1852  
EUDES CARVALHO

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996.

TABELA DE CUSTAS (Valores em Reais - R\$)

TABELA I

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS							TOTAL
	FERMOJU	DEF.PUBL	T.JUDIC.	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.		
I - Das Causas em Geral								
a) Até o valor de 50,00	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80	
b) Até o valor de 100,00	16,20	1,80	0,90	0,90	0,90	0,90	21,60	
c) Até o valor de 400,00	21,60	2,40	1,20	1,20	1,20	1,20	28,80	
d) Até o valor de 800,00	58,50	6,50	3,25	3,25	3,25	3,25	78,00	
e) Até o valor de 1.700,00	87,30	9,70	4,85	4,85	4,85	4,85	116,40	
f) Até o valor de 4.200,00	197,10	21,90	10,95	10,95	10,95	10,95	262,80	
g) Até o valor de 8.500,00	236,70	26,30	13,15	13,15	13,15	13,15	315,60	
h) Até o valor de 25.000,00	253,80	28,20	14,10	14,10	14,10	14,10	338,40	
i) Até o valor de 42.000,00	283,50	31,50	15,75	15,75	15,75	15,75	378,00	
j) Causa acima de 42.000,00	289,30	32,20	16,10	16,10	16,10	16,10	386,40	
II - Mandado de Segurança com valor ou de valor inestimável (cobrado só em caso de sucumbência)								
	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80	
III - Execuções Fiscais - as custas do nr. I desta Tabela reduzidas:								
a) de 50% (cinquenta por cento) se o devedor pagar a dívida antes de feita a penhora;								
b) de 30% (trinta por cento) se o pagamento da dívida for efetuado antes do julgamento dos embargos do devedor.								
IV - Conflitos de jurisdição quando suscitados pela parte.								
	25,20	2,80	1,40	1,40	1,40	1,40	33,60	
V - Carta precatória, de ordem rogatória, justificação, notificação e interpelação								
	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80	
VI - Justificação em processos previdenciários:								
	2,34	0,26	0,13	0,13	0,13	0,13	3,12	
VII - Litisconsórcio ativo originário ou inicial, litisconsórcio facultativo, assistência, oposição, reconvenção, e embargos a execução.:								
- As custas do nr. I desta Tabela.								
VIII - Execução de suspeição desacolhida, transitada em julgado.								
- As custas do nr. I desta Tabela.								
IX - Incidentes processuais em geral, autuados em separado ou apensos aos autos principais								
- 40% (quarenta por cento) dos valores constantes do nr. I desta Tabela.								
X - Restauração de autos:								
- As custas máximas do nr. I desta Tabela								
XI - Processos criminais								
	8,10	0,90	0,45	0,45	0,45	0,45	10,80	
XII - Declaração retardatória de Crédito								
	5,94	0,66	0,33	0,33	0,33	0,33	7,92	

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996.  
TABELA DE CUSTAS (Valores em Reais - R\$)

TABELA II

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS						
	FERMOJU	D.PÚBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	TOTAL
DOS RECURSOS EM GERAL							
I - Recursos Cíveis	8,10	0,90					9,00
II - Agravos de Instrumento além das custas de traslado	15,30	1,70					17,00
III - Recursos Criminais e Cartas Testemunháveis criminais, além das custas com traslado, quando for o caso	3,60	0,40					4,00
IV - Recursos de decisões proferidas pelo juizado de Pequenas Causas	5,94	0,66					6,60

Obs.: São isentos dos pagamentos de custas o agravo retido e os embargos de declaração de sentença ou acórdão.

TABELA III

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS						
	FERMOJU	D.PÚBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	TOTAL
PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS							
I -							
II - Expedição de carta precatória, ordem, rogatória e sentença no curso do processo	3,60	0,40	0,20	0,20	0,20	0,20	4,80
III - Expedição de carta formal de partilha	10,80	1,20	0,60	0,60	0,60	0,60	14,40
IV - Busca em processo ou livro de secretaria ou escrivania, qualquer que seja o número de folhas, livros ou séries de livros nela compreendidos ou papéis arquivados, relativo ao mesmo assunto, ação ou nome - Por ano de busca	0,54	0,06	0,03	0,03	0,03	0,03	0,72
V -							
VI - Certidão única, negativa ou positiva, de processos distribuídos e em andamento expedidos pelo serviço de distribuição	5,94	0,66	0,03	0,03	0,03	0,03	7,92

TABELA IV

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS						
	FERMOJU	D.PÚBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	TOTAL
ATOS PRATICADOS POR SERVIDORES NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NAS COMARCAS ONDE NÃO ESTEJA IMPLANTADO O SISTEMA DE SECRETARIAS DE VARAS							
I - Distribuição de feitos judiciais	2,34	0,26	0,13	0,13	0,13	0,13	3,12
II - Cálculo em processos	3,60	0,40	0,20	0,20	0,20	0,20	4,80
III - Realização de leilão ou praça	2,34	0,26	0,13	0,13	0,13	0,13	3,12
IV - Partilha (incluindo o esboço)	4,50	0,50	0,25	0,25	0,25	0,25	6,00

TABELA V

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DAS CUSTAS						
	FERMOJU	D.PÚBL.	T.JUDIC	A.C.MAG	A.C.MP	C.A.ADV.	TOTAL
-							
I - Liquidação de sentença	5,94	0,66	0,33	0,33	0,33	0,33	7,92
II - Execução de sentença	3,60	0,40	0,20	0,20	0,20	0,20	4,80